

*Estatuto
vigente*

VIA CARTÓRIO

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RENASCER - ACR

CAPÍTULO I

Escrevente Autorizada

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO SEDE E FORO:

ART 1º - ASSOCIAÇÃO RENASCER - ACR é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, social e assistencial, fundada em 01 de julho de 2018, regendo-se pelo presente Estatuto.

ART 2º - A duração da entidade é por tempo indeterminado.

ART 3º - A entidade tem sede na Rua Frank Naiva, n.º 32 - Loteamento Nogueira - Térreo - Águas Claras - Salvador - Bahia - Cep: 41.310-340, podendo abrir filiais em todo o território nacional e em outros países.

ART 4º - Fica eleito o *foro da Cidade de Salvador - Bahia*, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

CAPÍTULO II

FINALIDADES

ART 5º - A entidade tem como finalidade:

- a) Prestar assistência continuada, através estudo, atendimento e acompanhamento psicossocial às famílias;
- b) Oferecer orientação e tratamento especializado em psicoterapia, educação, aconselhamento, e psicoterapia familiar, de casal, individual ou grupal, para crianças, adolescentes e idosos.
- c) Proporcionar assistência à saúde continuada, a população assistida pelo projeto, através de atendimento multiprofissional especializado na sede e na modalidade itinerante.
- d) Propiciar as crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, a prática esportiva de futebol, capoeira, dança, ballet, da música, entre outros esportes, promovendo assim a saúde e qualidade de vida desses sujeitos, entre outras modalidades.
- e) Levar entretenimento mediante cinema para todos, como ação educativa e preventiva, contra a violência e situações de risco social, na sede, nos distritos e microrregião;
- f) Prestar assessoria e atendimento jurídico aos sujeitos assistidos pela Associação em parceria com o Ministério Público e Defensoria.

g) Ofertar serviços na área de educação profissional, por meio de cursos técnicos profissionalizantes, na sede e na modalidade itinerante, que venham capacitar o indivíduo para posterior inserção no mercado de trabalho.

h) Sensibilizar toda a população assistida sobre os impactos do lixo sobre o meio ambiente e a importância de cuidar deste através do trabalho com a reciclagem por meio da separação de materiais orgânicos e inorgânicos (coleta seletiva), com a finalidade de transformá-los em produtos comercializáveis.

i) Estabelecerá e manterá convênio com órgãos municipais, estaduais, federais, empresas, sociedade civil, e demais parceiros, objetivando o custeio de pessoal, a construção dos espaços físicos para atendimentos e ministração dos cursos e acompanhamentos multiprofissional contínuos às famílias e a manutenção dos serviços ofertados para o cumprimento do objetivo social.

j) Firmar convênios nos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Entidades Nacionais e Internacionais nas áreas da Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Cultura e Assistência Social.

l) Desenvolver e efetuar projetos, eventos, seminários, congressos por meio de recursos públicos (verbas de subvenção), privados e nas esferas Municipal, Estadual, Federal.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

ART 6º - São membros efetivos da associação todas as pessoas físicas, que obtém aprovação de seu nome pela diretoria executiva da entidade.

ART 7º - Podem fazer parte da associação às pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade com finalidade de promover o desenvolvimento das atividades e que concordem com as disposições desse Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

ART 8º - A demissão da associação dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada.

ART 9º - A exclusão por infração será aplicada pela Diretoria Executiva após aprovação da Assembleia Geral ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro - O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembleia Geral, na qual o assunto será incluído da ordem do dia. Acrescenta a Ata de Convocação.

Parágrafo Terceiro – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro desse artigo.

ART 10 - O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

ART 11 - A Admissão, demissão, desligamento ou exclusão se tornará efetiva mediante a um termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.

ART 12 - Os deveres do associado perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

ART 13 - É dever do associado também denominado membro da entidade:

- a) Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- c) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade;
- d) Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade.
- e) Comparecer às reuniões da assembleia Geral
- f) Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART 14 - É direito do associado, desde que esteja participando ativamente das atividades desenvolvidas pela entidade:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- b) Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;
- c) Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da Associação;
- d) Reclamar perante a diretoria executiva, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos a Assembleia Geral;
- e) Saber que a entidade não remunera os membros de sua diretoria executiva, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob forma nenhuma, destinando a totalidade apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades;
- f) Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pela diretoria executiva.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

ART 15 - São órgãos da administração:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /E.A


Escrevente Autorizada

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART 16 - A Assembleia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente uma vez no ano para:

- a) Apreciar e votar sobre as contas e relatórios da diretoria executiva os quais já deverão estar com parecer do conselho fiscal;
- b) Reunir-se com a diretoria executiva e conselho fiscal quando convocada ou extraordinariamente.

ART 17 - As Assembleias Gerais sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, por meio de carta edital de convocação a ser enviada para o endereço de cada um e por aviso afixado no mural da entidade.

ART 18 - As Assembleias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

ART 19 - As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente, o qual escolherá entre os presentes, o Secretário que lavrará a Ata.

ART 20 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, empossar ou destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade;
- b) Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo;
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- d) Resolver as questões suscitadas pelos associados e os assuntos em pauta;
- e) Reforma e dissolução do presente Estatuto, no momento em que seja necessário;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- g) Aprovar o regimento interno da entidade.

ART 21 - Competência Privativa da Assembleia Geral: Eleger e Destituir Administradores; Aprovar as Contas; Alterar o Estatuto.

ART 22 - Para destituir os administradores, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não

podendo ela deliberar em 1ª convocação sem maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ART 23 - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembléia Geral.

ART 24 - Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos associados presentes.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA



Escrevente Autorizada

CAPÍTULO VI **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ART 25 - A Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral será composta de:

- I. PRESIDENTE
- II. VICE-PRESIDENTE
- III. SECRETÁRIO
- IV. DIRETOR FINANCEIRO

ART 26 - A diretoria executiva será eleita por 05 (cinco) anos permitida a reeleição.

ART 27 - A diretoria executiva exerce seu mandato até a posse da nova diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART 28 - A Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembléia Geral;
- b) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente quando necessário for;
- c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pelo diretor financeiro verificando sua exatidão após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados através de edital em local visível aos mesmos;
- d) Receber por inventário que constará a data da posse os bens e fundos da entidade, pelos quais, ficará solidariamente responsável;
- e) Aplicar aos associados infratores as penalidades previstas no estatuto;
- f) Encaminhar anualmente para aprovação da Assembléia Geral as contas referentes ao exercício findo devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos que foram requisitados para exame;
- h) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus associados.

COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA **EXECUTIVA**





Escrevente Autorizada

ART 29 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Executar e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria executiva, exercendo o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- d) Convocar Assembleias Gerais;
- e) Assinar com o Secretário as Atas e todas as correspondências da entidade;
- f) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias isoladamente e/ou em conjunto com o diretor financeiro, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramento de livros e talões;
- g) Autorizar pagamentos de todas as despesas da entidade;
- h) Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenham o seu aval;
- i) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço previamente aprovado pelo conselho fiscal.

ART 30 - Ao Vice-Presidente compete:

Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

ART 31 - Ao Secretário Compete:

- a) Ler em sessão a Ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- b) Remeter ao Presidente tudo o que tiver resolvido em Assembleia Geral para a devida execução;
- c) Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio;
- d) Coordenação e organização da entidade em todas as suas instâncias;
- e) Elaborar projetos para organização e funcionamento da entidade e submetê-lo a apreciação da diretoria executiva;

ART 32 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- b) Manter sobre sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a esta entidade;
- c) Manter em livro o movimento financeiro da entidade;
- d) Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- e) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente, fornecendo a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal todo o andamento;

- f) Apresentar a diretoria executiva mensalmente, balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL


Escrevente Autorizada

ART 33 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de 05 (cinco) anos, sem direito a remuneração.

ART 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade através da prestação de contas da Diretoria Executiva em exercício;
- b) Emitir parecer sobre estas prestações a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente a Assembléia Geral;
- c) Autorizar a Diretoria Executiva da entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade depois de aprovadas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

ART 35 - A eleição para Diretoria Executiva e Conselho fiscal, será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivos aos associados ativos presentes a Assembléia geral Ordinária, que estejam em dia com suas responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral será também oficializada como Assembléia Geral da Eleição e Posse.

ART 36 - Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias da eleição, mediante requerimento assinado por 03 (três) candidatos figurantes na mesma.

ART 37 - Para concorrer nas eleições, todos os candidatos devem participar das atividades e eventos regulares da entidade.

ART 38 - Reunidos os associados em Assembléia Geral, o Presidente pedirá que a mesma designe 02 (dois) escrutinadores, que tomarão assento a mesa, procedida a leitura da Ata da sessão anterior, o Secretário da entidade por ordem do Presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

ART 39 - As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembléia.

- I. Qualquer denúncia que for suscitada na votação, deverá ser imediatamente resolvida pela Assembléia Geral.

- II. Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos mandando que o Secretário lavre a Ata de eleição e posse.
- III. No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da diretoria ou Conselho fiscal, antes da posse do cargo para qual foi eleito à diretoria convocará Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA


Escrevente Autorizada

ART 40 - O patrimônio da associação constitui-se de:

- a) Dos bens móveis, imóveis, semoventes que venham ser adquiridos;
- b) Das contribuições espontâneas;
- c) Dos saldos verificados em seus balancetes e balanço;
- d) De qualquer renda, que não seja especificada;
- e) De taças, medalhas, troféus e tudo aquilo que representa valor financeiro, social, científico, artístico e cultural.

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

ART 41 - Os recursos econômicos e financeiros são provenientes de:

- a) Doações de membros e associados;
- b) Auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas públicas e privadas.
- c) Remessas de entidades empresariais privadas nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

ART 42 - A despesa será constituída de:

- a) Pelo pagamento de impostos, aluguel de imóveis, praça de esportes e móveis;
- b) Pelo custeio da conservação dos bens da entidade;
- c) Pela aquisição de qualquer objeto que a entidade venha a necessitar para si ou terceiros, dentro do que prevê o presente Estatuto em suas relações sociais, beneficente e recreativa;
- d) Pela aquisição de material de expediente da secretaria, diretoria financeira e etc.
- e) Pela contratação de pessoal, exceto para os cargos de diretoria executiva e conselho fiscal.

ART 43 - As receitas auferidas são integralmente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.

ART 44 - Anualmente, em 31 (trinta e um) de Dezembro, será encerrado Balanço Patrimonial acompanhados das respectivas demonstrações contábeis financeira da entidade.

ART 45 - A associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito. 1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/BA

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Escrevente Autorizada

ART 46 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através de Assembléia Geral.

ART 47 - A associação não remunera nem concede vantagens, lucros ou benefícios por qualquer forma ou título a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalente sob nenhuma forma.

ART 48 - A associação aplica integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ART 49 - As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela diretoria executiva.

ART 50 - A associação é uma entidade sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou protesto.

ART 51 - O Estatuto Social somente poderá ser reformado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

ART 52 - A associação só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes à reunião em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade, que será revertido para entidade, congênere sem fins lucrativos registrado no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

ART 53 - O presente Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos Código Civil Brasileiro.

Salvador / Bahia, 01 de julho de 2018.

Ataílda Mendes da Silva
ATAÍLDA MENDES DA SILVA
Presidente

Renilda dos Santos
RENILDA DOS SANTOS
Vice-Presidente